



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº: 142/2023	Nome: Antônio Florisvaldo Tarzan Carneiro Uma Filho	Validade: 05/09/2025
CPF: 775.861.315-20	Publicação: 05/09/2023	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, eco parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 148 - 2023/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à Antônio Florisvaldo Tarzan Carneiro Uma Filho, cadastrado no CPF sob nº sob n 775.861.315-20, residente e domiciliado na Av. Princesa Leopoldina, n 185, apt. 401, Bairro— Graça, no município de Salvador— Bahia, para um empreendimento que visa o uso alternativo do solo para implantação de pastagem para atividade de pecuária extensiva, com limpeza de área de capoeira rala, localizado na Fazenda Bonanza, Zona — Rural , no município de Bom Jesus da Lapa. A área total a ser suprimida corresponde a 60há, com pontos de referência nas coordenadas geográfica: **P1: Latitude 13°06'53.76" e Longitude 43°23'25.27"**, **P2: Latitude 13°06'54.68" e Longitude 43°23'08.02"**, **P3: Latitude 13°06'21.76" e Longitude 43°23'03.13"**, **P4: Latitude 13°06'21.34" e Longitude 43°23'25.53"**. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afastamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afastamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAN nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **Art. 2º**- O volume estimado de Madeira é insignificante. **Art. 3.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 05 de setembro de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023